

Aptidão da Região Demarcada do Douro para a produção de aguardente destinada aos seus vinhos licorosos

Análise da viabilidade



Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.





ÍNDICE

1. Preâmbulo.....	3
2. Enquadramento	5
2.1 Área de vinha	5
2.2 Colheita e Produção	5
2.3 Vendas	7
2.4 Existências, saldo de capacidade de vendas e excedentes ou déficits	9
3. Medidas e Impactos.....	11
3.1 Medidas	12
3.2 Impactos	13
4. Conclusões	20

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Colheita de produtos vitivinícolas	6
Tabela 2 - Produção de vinhos.....	6
Tabela 3 - Vendas de vinhos da RDD com DOP/IGP	8
Tabela 4 - Existências de Porto	10
Tabela 5 - Existências de Douro (incluindo espumante)	10
Tabela 6 - Excedentes / Déficits	11
Tabela 7 - Produção com AD para Porto e Moscatel exclusiva da RDD (pipas de 550 litros)	14
Tabela 8 - Produção com AD para Porto e Moscatel exclusiva da RDD (pipas de 550 litros)	16

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Área de vinha RDD	5
Gráfico 2 - Vinho do Porto, benefício autorizado.....	7
Gráfico 3 - Vendas de vinhos da RDD com DOP/IGP	9
Gráfico 4 - Simulação com 100 % da produção da RDD utilizada na produção de Porto e Moscatel.....	Erro! Marcador não definido.
Gráfico 5 - Simulação com 65 % da produção da RDD utilizada na produção de Porto e Moscatel	15



1. PREÂMBULO

A presente análise foca-se na avaliação da aptidão da Região Demarcada do Douro (RDD) para a produção de aguardente destinada aos seus vinhos licorosos (Denominação de Origem Protegida (DOP) Porto e DOP Douro - Moscatel do Douro).

A RDD é apta à produção de vinhos com DOP Porto e Douro e Indicação Geográfica Protegida (IGP) Duriense. A DOP Porto e a DOP Moscatel do Douro¹ identificam vinhos licorosos cujos cadernos de especificações estabelecem as características da aguardente que é utilizada na sua elaboração.

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP), através do documento de reflexão produzido em 2023, intitulado **Medidas e Ações para a Região Demarcada do Douro**, demonstrou a necessidade de serem dadas respostas aos desafios impostos pelo atual contexto socioeconómico, enunciando-se medidas que visam, essencialmente, atrair investimento e fixar população, inovar a produção e criar mais riqueza. Ficou claro, ainda, que deve permanecer assegurada a sustentabilidade da Região, através da expansão do negócio e da consequente melhoria do bem-estar da população, pelo retorno da justa parte da riqueza criada, introduzindo no quadro regulamentar, há muito estabelecido, o arrojo de algumas propostas de mudança que se afiguram imperativas para o cumprimento deste desígnio.

Como foi na ocasião salientado, este trabalho só foi possível graças ao conhecimento alargado da RDD disponível no IVDP, IP, que permite a análise integrada e abrangente da conjuntura através de um conjunto alargado de informação, nomeadamente, referente a área de vinha e viticultores, colheita e produção, vendas e existências. Foram considerados, ainda, os contributos provenientes das discussões havidas sobre a matéria em sede do Conselho Interprofissional e do Conselho Consultivo, ao longo dos últimos 5 anos.

A RDD tem apresentado excedentes na produção de vinho para as referidas DOP ou IGP, com níveis mais significativos nos últimos três anos, em especial para o vinho do Douro.

As exigências de sustentabilidade ambiental da RDD, designadamente a manutenção da paisagem vitícola (uma paisagem de montanha), e consequente conservação e utilização sustentável do solo, e a diminuição dos custos ambientais (cadeias curtas de abastecimento) na eliminação dos excedentes, exigem medidas alternativas às que têm sido aplicadas. Por outro lado, a manutenção da população rural (sustentabilidade social) e o incremento do rendimento dos viticultores (sustentabilidade económica), constituem, igualmente, fundamentos para uma solução alternativa que promova essas finalidades.

A matéria em apreço tem sido objeto de múltiplas intervenções em sede de Conselho Interprofissional, com o propósito, no imediato, de ser encontrada solução para os excedentes de vinhos que atualmente se encontram em stock por dificuldade de comercialização e, de modo mais estrutural, se aumentar a sustentabilidade da RDD, mobilizando as massas vínicas próprias da RDD em detrimento de massas vínicas exógenas.

Esta análise pretende dar suporte técnico fundamentado às condicionantes e às implicações decorrentes da implantação de medidas restritivas que, ao invés de permitirem a aquisição dos destilados disponíveis no mercado (nacional, europeu, internacional) provenientes de massas vínicas de origem geográfica indiferenciada, restringissem a prática secular estabelecida, admitindo unicamente o recurso a massas vínicas provenientes da RDD.

Tem sido apanágio do IVDP, IP assegurar, nas últimas décadas, padrões qualitativos altamente exigentes para os destilados que são utilizados na interrupção da fermentação alcoólica, prática

¹ Para simplificar a leitura, em partes do documento, os vinhos designados como DOP Porto, DOP Douro e DOP Moscatel do Douro serão referidos, respetivamente, como Porto, Douro e Moscatel do Douro. E em tabelas e gráficos “aguardente” poderá estar abreviada como “AD”.



enológica que está definida para os vinhos licorosos produzidos na RDD. Para tal, o IVDP, IP tem vindo a estabelecer limites analíticos, físico-químicos e sensoriais, cada vez mais abrangentes, plasmando o que de mais sofisticado permite o estado da arte e o desenvolvimento das metodologias analíticas disponíveis internacionalmente, sendo disso exemplo a fixação de características isotópicas para averiguação da origem vitícola, na década de 90 do século passado.

O controlo prévio da qualidade dos destilados que se destinam à elaboração dos vinhos licorosos da RDD, com a profundidade com que é realizado, tem como fim a não utilização de matérias-primas que possam irremediavelmente inviabilizar a colocação no mercado de vinhos licorosos com defeito organolético ou com desrespeito pelos limites analíticos físico-químicos que lhe são próprios.

Esta análise não aborda a possibilidade dos vinhos existentes em stock, que poderiam ser orientados para a indústria de destilação, não serem os mais adequados, segundo a bibliografia científica disponível², quanto à caracterização dos vinhos que permitem obter destilados de elevada qualidade, tal como se exige, nomeadamente, para o DOP Porto.

Por outro lado, e para a hipótese de se processar a destilação das massas vínicas dentro da própria RDD, também não se levou aqui em consideração a capacidade industrial atualmente instalada, que não permite a preparação de volumes de aguardente tão elevados como os que são necessários para uma vindima. Além do mais, a indústria de destilação é altamente poluente, e minimizar o impacte numa região como é o Douro, Património da Humanidade pela UNESCO, implicaria custos consideráveis.

Na hipótese de a destilação dos vinhos da RDD ser realizada fora da região, terá de ser ponderado em futuras avaliações o custo acrescido do transporte de vinho a destilar, sendo que para se respeitar a integridade da origem no produto final, se teria igualmente de transportar água de superfície, captada na RDD, num volume de cerca de 23 % desse quantitativo, para a realização do rebaixamento do título alcoométrico fixado para a aguardente (77 %).

Assim, e com as ressalvas referidas nos parágrafos anteriores, a presente análise aborda a viabilidade da disponibilidade, dentro da RDD, de massas vínicas para destilação, e os condicionalismos legais e regulamentares decorrentes.

Como objetivo central, permanece a necessidade de se operarem medidas adicionais dadas as dificuldades vigentes dos agricultores em escoarem a sua produção a preços competitivos.

Peso da Régua, 11 de novembro de 2024.

Gilberto Igrejas
Presidente do Conselho Diretivo

Natália Ribeiro
Vice-presidente do Conselho Diretivo,
em regime de suplência

² Barros, P. (2015). Composição e análise de aguardentes. In Curvelo-Garcia, A.S. e Barros, P. (Eds.). (2015). Química enológica - métodos analíticos. Avanços recentes no controlo da qualidade de vinhos e de outros produtos vitivinícolas (717-739). Portugal: Publindústria.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 ÁREA DE VINHA

Numa área total de 250 mil hectares, a área de vinha na Região Demarcada do Douro (RDD) é atualmente de 43 813 hectares.

A área de vinha da RDD, que registou ligeiras quebras anuais entre 2011 e 2017, recuperou nos 4 anos seguintes parte da diminuição acumulada nos 6 anos anteriores, e voltou a diminuir ligeiramente em 2022 e 2023. Destaque para o crescimento constante desde 2011, só interrompido em 2023, da área apta à produção de vinhos com Denominação de Origem (DO) e, dentro desta, da área apta a Porto (Gráfico 1 – dados do quadro 2 em Estatística Geral do sítio do IVDP, IP).

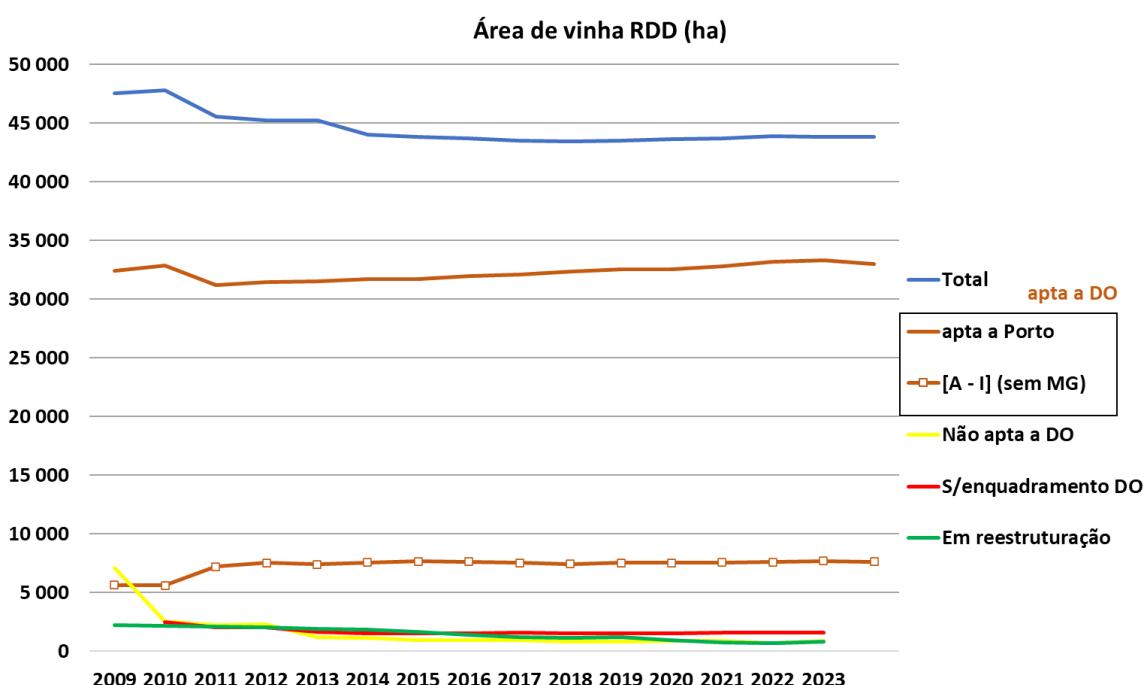


Gráfico 1 - Área de vinha RDD

2.2 COLHEITA E PRODUÇÃO

A colheita / produção na RDD nos últimos 15 anos tem registado fortes oscilações, sendo 2018 o ano dos volumes mais baixos de todo o período, e 2019 o ano dos volumes mais elevados. Registando-se uma menor instabilidade nos volumes de mosto apto a Porto, são os volumes relativos ao Douro que sofrem mais o impacto da oscilação dos volumes totais. Em 2023 a colheita total aumentou 9,6 % em relação ao ano anterior, enquanto a colheita de Douro registou um acréscimo de 30,7 %, e a de mosto generoso decresceu 10,1 %. Já ao nível da produção os aumentos foram de 7,2 % em termos totais e de 29,2 % para o Douro, enquanto a produção de Porto diminuiu 10,2 % de 2022 para 2023 (



MEDIDAS DE DESTILAÇÃO NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

Tabela 1 e Tabela 2).



Tabela 1 - Colheita de produtos vitivinícolas

	Colheita de produtos vitivinícolas (pipas) - dados do quadro 7 em Estatística Geral no sítio do IVDP, IP														
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DO Douro	80 464	133 867	119 090	112 258	139 719	112 678	140 408	87 157	104 963	75 540	160 220	94 537	151 134	108 491	141 776
IG Duriense	2 591	2 559	1 785	917	2 111	970	1 408	851	882	314	759	154	473	516	581
Mosto Moscatel do Douro	5 889	6 632	5 515	2 492	2 451	4 256	4 548	4 809	5 192	6 168	6 226	4 598	5 623	6 235	6 029
Mosto Generoso	110 856	109 988	84 459	98 348	99 992	105 571	111 767	116 225	119 322	116 730	108 517	103 580	104 262	115 954	104 239
Vinho	10 012	13 629	4 933	4 254	5 367	3 082	3 789	2 106	2 104	1 058	2 442	1 189	2 732	1 385	2 372
TOTAL	209 811	266 675	215 781	218 269	249 640	226 557	261 920	211 148	232 462	199 808	278 165	204 057	264 225	232 582	254 997
	-2,0%	27,1%	-19,1%	1,2%	14,4%	-9,2%	15,6%	-19,4%	10,1%	-14,0%	39,2%	-26,6%	29,5%	-12,0%	9,6%

Tabela 2 - Produção de vinhos

	Produção de vinhos (pipas) - dados do quadro 11 em Estatística Geral no sítio do IVDP, IP														
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DO Douro	59 983	63 415	91 649	76 273	73 449	91 776	83 848	109 547	77 422	93 754	70 059	148 688	87 074	139 034	101 927
DO/IG Espumante	307	425	355	586	474	451	348	312	131	35					
IG Duriense	6 458	4 876	9 053	4 525	2 652	7 751	2 583	4 137	1 420	2 106	1 150	1 630	827	1 221	893
Moscatele do Douro	5 478	7 410	8 277	6 868	3 151	3 009	5 366	5 672	6 070	6 419	7 777	7 922	5 733	7 173	7 965
Vinho	19 055	24 350	48 997	44 425	40 765	47 089	29 866	31 499	10 894	11 866	5 511	12 864	7 781	14 005	7 325
Vinho Generoso/Porto	158 521	140 676	140 323	107 354	122 672	125 641	133 295	140 928	146 394	148 518	143 986	136 827	128 255	132 267	146 727
TOTAL	249 802	241 153	298 655	240 031	243 162	275 717	255 306	292 095	242 330	262 697	228 484	307 932	229 671	293 700	264 838
	-3,5%	23,8%	-19,6%	1,3%	13,4%	-7,4%	14,4%	-17,0%	8,4%	-13,0%	34,8%	-25,4%	27,9%	-9,8%	7,2%



Na média do período em análise, a quota de mosto apto à DOP Porto no total da colheita foi de 46,2 % (mínimo de 39 % em 2019; máximo de 58,4 % em 2018), enquanto a quota do Porto no total da produção foi de 51,6 % (mínimo de 44,4 % em 2019; máximo de 63 % em 2018).

De notar que no século XXI, na colheita e na produção, os volumes de mosto e vinho apto à DOP Porto registaram três períodos de tendência de quebra: entre 2017 e 2020, e mais acentuadas entre 2001 e 2003, e entre 2008 e 2011 (Gráfico 2 – dados do quadro 12 em Estatística Geral no sítio do IVDP, IP).

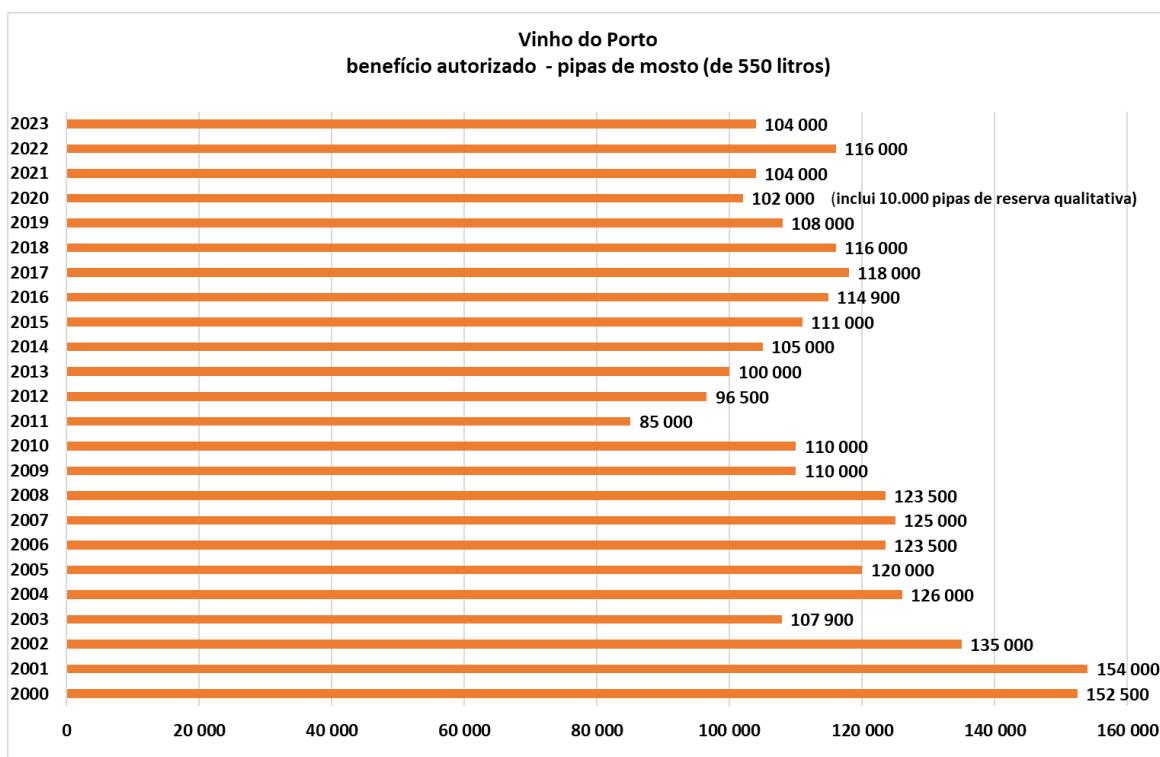


Gráfico 2 - Vinho do Porto, benefício autorizado

2.3 VENDAS

Em termos do volume de negócios, a RDD tem batido sucessivos recordes de vendas desde 2011, com exceção de 2020 (devido ao impacto da pandemia) e 2023 (Tabela 3 e Gráfico 3).

Em 2023 as vendas dos vinhos da RDD com DOP/IGP atingiram 618 Milhões de euros (M€), registando-se uma diminuição de 0,6 % em comparação com o ano anterior.

Tal como em 2022, as exportações foram as principais responsáveis por essa evolução global, registando quebras em quantidade (- 7,7 %) e em valor (- 4,8 %). Já no mercado nacional, a diminuição na quantidade vendida foi bem menos acentuada (- 0,7 %), e registou-se até um aumento no volume de negócios (+ 6,0 %).

As exportações de vinhos da região totalizaram 359 M€ em 2023, sendo impactadas negativamente pela instabilidade económica e pela perda do poder de compra em muitos dos principais mercados para estes vinhos, cujos consumidores foram penalizados pela subida das taxas de juro e por níveis de inflação (ainda) elevados em 2023 (embora menores do que em 2022).



Tabela 3 - Vendas de vinhos da RDD com DOP/IGP

Vendas de vinhos da RDD com DOP/IGP

Vinho	Porto			Douro			Moscatele do Douro			Espumante Douro			Duriense			Espumante Duriense			Total		
	Litros	€	€/l	Litros	€	€/l	Litros	€	€/l	Litros	€	€/l	Litros	€	€/l	Litros	€	€/l	Litros	€	€/l
2009	83 613 749	352 102 698	4,21	20 343 216	76 204 253	3,75	3 478 191	10 557 566	3,04	73 858	476 350	6,45	6 146 445	7 073 869	1,15				113 655 460	446 414 735	3,93
2010	86 251 047	370 801 191	4,30	21 356 186	85 199 890	3,99	3 760 414	11 579 034	3,08	79 468	557 927	7,02	4 495 840	5 570 856	1,24				115 942 954	473 708 899	4,09
2011	82 523 044	355 912 145	4,31	21 870 665	85 609 516	3,91	3 511 757	10 673 973	3,04	67 511	444 139	6,58	4 073 949	5 257 324	1,29				112 046 925	457 897 098	4,09
2012	82 561 258	359 188 125	4,35	22 937 417	90 576 391	3,95	3 317 890	10 173 350	3,07	70 278	519 518	7,39	4 706 895	5 767 099	1,23				113 593 737	466 224 483	4,10
2013	79 481 372	367 632 509	4,63	25 215 310	101 770 849	4,04	3 127 188	9 872 556	3,16	56 059	415 157	7,41	4 310 323	5 727 649	1,33				112 190 252	485 418 720	4,33
2014	79 107 651	366 034 721	4,63	28 902 937	113 386 881	3,92	3 438 758	10 817 490	3,15	59 795	469 108	7,85	3 996 013	5 632 400	1,41	630	16 680	26,48	115 505 783	496 357 278	4,30
2015	77 703 371	367 892 851	4,73	31 544 469	126 863 362	4,02	3 132 112	9 544 277	3,05	67 929	524 883	7,73	3 899 625	6 035 897	1,55	5	80	17,78	116 347 511	510 861 349	4,39
2016	77 346 600	377 007 152	4,87	35 706 943	142 047 830	3,98	3 352 396	10 452 776	3,12	68 941	521 311	7,56	3 839 564	6 282 364	1,64	275	5 141	18,73	120 314 718	536 316 573	4,46
2017	76 042 429	380 267 762	5,00	40 121 330	158 009 258	3,94	3 442 838	10 854 300	3,15	81 079	613 868	7,57	3 535 289	6 451 391	1,82	15 123	108 460	7,17	123 238 088	556 305 039	4,51
2018	72 930 271	369 191 132	5,06	42 350 321	170 676 667	4,03	3 585 658	11 340 600	3,16	69 870	620 004	8,87	2 580 291	6 030 883	2,34	9 219	39 156	4,25	121 525 631	557 898 442	4,59
2019	73 997 272	379 471 123	5,13	40 481 701	175 170 537	4,33	3 617 019	12 092 477	3,34	80 009	690 797	8,63	1 356 139	4 373 906	3,23	13 493	47 174	3,50	119 545 632	571 846 014	4,78
2020	69 026 737	340 764 901	4,94	38 902 226	161 612 698	4,15	3 340 574	11 533 643	3,45	60 338	550 141	9,12	1 131 102	3 507 380	3,10	159 871	510 856	3,20	112 620 848	518 479 618	4,60
2021	75 529 017	391 371 412	5,18	43 903 378	196 663 394	4,48	3 934 625	12 964 470	3,29	100 173	868 610	8,67	1 365 225	4 572 578	3,35	33 359	120 241	3,60	124 865 777	606 560 704	4,86
2022	70 629 407	383 007 098	5,42	46 889 845	220 110 336	4,69	3 966 033	14 969 869	3,77	92 706	789 533	8,52	1 367 474	5 434 874	3,97	48 814	197 523	4,05	122 994 279	624 509 233	5,08
2023	65 654 478	366 649 445	5,58	46 002 414	230 460 985	5,01	3 872 311	15 493 122	4,00	96 156	901 589	9,38	849 972	4 636 949	5,46	40 658	215 931	5,31	116 515 989	618 358 020	5,31

Por outro lado, as vendas no mercado nacional, num total de 259 M€, registaram uma evolução positiva, sobretudo explicada pelo dinamismo do setor turístico e do canal HORECA. De destacar os acréscimos, respetivamente de 6,6 % e 6,1 %, registados nos preços médios de venda de Porto e Douro no mercado nacional, ambos bem acima da inflação que se verificou em 2023 em Portugal (4,3 %). No caso do Douro, essa evolução permitiu um crescimento do valor das vendas deste vinho em Portugal (+ 7,3 %), o qual mais que compensou a quebra nas suas exportações (- 2,7 %), levando a um recorde de 230 M€ no volume de negócios total deste vinho em 2023 (+ 4,1 %).

Apesar da quebra nas exportações, as DOP Porto e Douro continuam no top 3 das exportações das DOP portuguesas (respetivamente em 1.º e 3.º). A DOP Porto foi o vinho português mais exportado, com uma quota de 33 % do total das exportações portuguesas de vinho em 2023, enquanto as exportações dos vinhos da RDD com DOP/IGP representaram 41 % desse total (928 M€). Essas quotas são naturalmente bem mais significativas se considerarmos o total das exportações de vinhos portugueses com DOP, nas quais as exportações de DOP Porto e de vinhos da RDD representaram, respetivamente, 54 % e 66 %.

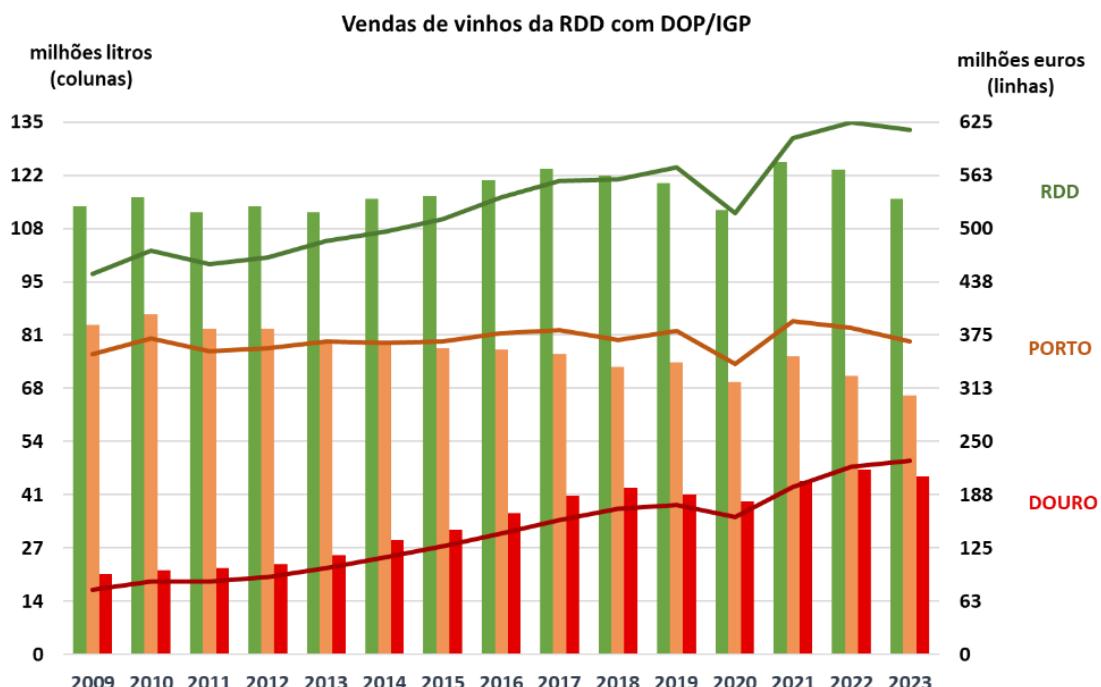


Gráfico 3 - Vendas de vinhos da RDD com DOP/IGP

2.4 EXISTÊNCIAS, SALDO DE CAPACIDADE DE VENDAS E EXCEDENTES OU DEFICITS

O melhor ano de sempre em termos da quantidade vendida de Porto foi 2000.

No presente século, a tendência nas vendas de DOP Porto foi a da diminuição em termos de quantidade, levando a um aumento das existências e do correspondente saldo de capacidade de vendas (Tabela 4).



Nos últimos 5 anos, houve dois anos de melhoria nas vendas (2019 e 2021), permitindo aumentos na produção em 2021 e 2022. Com as quebras nas vendas em 2022 e 2023, as existências aumentaram, e o saldo de capacidade de vendas do Comércio situa-se agora no valor mais alto dos últimos 15 anos (48,45 %).

Existências de Porto (pipas de 550 litros)
(dados dos quadros 16 e 18 em Estatística Geral no sítio do IVDP, IP)

Ano (n)	Comércio					Produção			
	Existências (n-1)		Vendas	Exist.	Saldo	Existências (n-1)		Exist.	
	Exist. Ant.	Vindima	Efetivas	Finais	Cap.Vnd	Exist. Ant.	Vindima	Vendas	Finais
2010	459 699	137 687	155 414	444 615	24,55	16 427	4 011	2 659	18 382
2011	444 615	131 770	148 432	441 609	26,61	18 382	7 509	12 812	16 162
2012	441 609	106 500	148 697	403 262	19,40	16 162	931	3 784	15 175
2013	403 262	118 788	143 469	382 266	17,52	15 175	3 664	4 513	16 039
2014	382 266	122 685	142 985	367 972	15,05	16 039	3 067	5 010	15 569
2015	367 972	130 112	140 596	364 303	15,75	15 569	3 382	3 030	15 099
2016	364 303	138 436	139 947	369 200	15,85	15 099	2 877	4 568	13 619
2017	369 200	142 031	137 282	380 180	21,12	13 619	4 633	4 391	14 651
2018	380 180	144 503	131 715	397 352	28,11	14 651	4 523	3 393	16 143
2019	397 352	140 478	133 749	410 553	29,65	16 143	3 843	7 931	16 375
2020	410 553	132 790	124 686	422 435	41,00	16 375	4 369	5 147	17 796
2021	422 435	110 743	136 602	402 745	26,06	17 796	5 362	8 237	18 594
2022	402 745	128 373	127 104	409 547	34,31	18 594	4 252	9 854	18 423
2023	409 547	138 809	119 180	436 613	48,35	18 423	8 022	9 497	22 307

Tabela 4 - Existências de Porto

Já no que diz respeito ao DOP Douro, destaca-se o ano de 2018 com uma produção muito baixa, que levou a uma diminuição das existências deste vinho (Tabela 5). Os três dos últimos 5 anos foram os de maior produção deste vinho no período em análise, todos com produção de DOP Douro acima dos 72 milhões de litros (quando a média dos últimos 15 anos foi de 54 milhões de litros).

Tabela 5 - Existências de Douro (incluindo espumante)

Existências de Douro (pipas de 550 litros)
(dados do quadro 19 em Estatística Geral no sítio do IVDP, IP)

Ano (n)	Exist. Ant.	Vindima	Vendas	Exist. Finais
2010	153 971	91 996	38 820	188 215
2011	188 216	77 230	39 828	183 016
2012	183 016	73 933	41 816	170 735
2013	170 735	92 245	45 732	191 764
2014	191 764	84 197	52 064	200 053
2015	200 052	109 876	57 177	233 100
2016	233 104	77 554	64 850	216 089
2017	216 326	93 788	72 797	221 946
2018	221 718	70 059	76 380	201 939
2019	201 939	148 688	73 409	267 802
2020	267 803	87 080	70 649	263 599
2021	263 604	139 038	79 851	306 680
2022	306 681	101 974	85 565	307 074
2023	307 077	131 728	83 697	327 027

Acresce que, depois de crescimentos consecutivos entre 2006 e 2018, as vendas de DOP Douro registaram quebras em três dos últimos 5 anos. Assim, as existências de DOP Douro aumentaram significativamente nos últimos 5 anos, pois, comparando a produção com as vendas verificaram-se excedentes significativos em 2019, 2021 e 2023 (Tabela 5).



Tabela 6 - Excedentes / Deficits

Ano	Porto	Excedentes / Deficits (pipas de 550 litros)		
		Douro (inclui espumante)	Moscatel do Douro	Duriense (inclui espumante)
2010	-11 828	53 176	1 154	925
2011	-32 317	37 403	387	-2 872
2012	-20 865	32 117	-2 279	-5 890
2013	-14 188	46 513	-2 181	-54
2014	-7 675	32 132	-703	-4 642
2015	263	52 699	-18	-2 855
2016	5 118	12 704	-20	-5 536
2017	9 027	20 991	129	-4 326
2018	9 815	-6 322	998	-3 555
2019	2 442	75 279	1 058	-855
2020	2 883	16 431	-273	-1 520
2021	-3 418	59 187	15	-1 322
2022	15 508	16 410	590	-1 682
2023	9 901	48 031	321	-709

3. MEDIDAS E IMPACTOS

O Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, consagrou regras sobre a sustentabilidade.

As DOP e as IGP «podem desempenhar um papel importante em termos de sustentabilidade, inclusive na economia circular, aumentando desse modo o seu valor patrimonial e assim reforçando o seu papel no âmbito das políticas nacionais e regionais tendo em vista a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu» - considerando o n.º 3 do referido Regulamento.

Os cadernos de especificações poderão consagrar práticas de sustentabilidade ambiental, social e económica.

A adoção de práticas de sustentabilidade está prevista no artigo 7.º do citado Regulamento. O n.º 1 estabelece o seguinte: «Um agrupamento de produtores, ou um agrupamento de produtores reconhecido, caso exista, pode acordar práticas sustentáveis a respeitar na produção do produto designado por uma indicação geográfica ou na realização de outras atividades sujeitas a uma ou mais obrigações previstas no caderno de especificações. Essas práticas devem procurar aplicar normas de sustentabilidade mais rigorosas do que as estabelecidas pelo direito nacional ou da União em termos de sustentabilidade ambiental, social ou económica ou de bem-estar animal». Deve tratar-se de práticas, estabelece o n.º 2 da mesma disposição, que, nomeadamente, permitam uma «utilização sustentável e proteção das paisagens, da água e do solo, a transição para uma economia circular, incluindo a redução dos desperdícios alimentares, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas», ou que contribuam para «um rendimento justo para os produtores, (...) a promoção da produção agrícola local e a valorização do tecido rural e do desenvolvimento local», bem como a «preservação do emprego agrícola». Se as práticas em causa forem obrigatórias para todos «os produtores do produto em causa, essas práticas devem ser incluídas no caderno de especificações» (vide n.º 3 da mesma norma).



A importância de uma forte política de sustentabilidade é reforçada pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013, sendo de sublinhar o disposto nos artigos 57.º e 58.º (dirigidos ao setor vitivinícola).

Importa, ainda, ponderar – face às medidas que eventualmente venham a ser adotadas – se não será necessário notificar tais medidas à Comissão Europeia face ao disposto, em especial, nos artigos 166.º-A e 167.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho. A primeira disposição diz respeito à regulação da oferta de produtos agrícolas com uma denominação de origem protegida ou uma indicação geográfica protegida e a segunda disposição às regras de comercialização para melhorar e estabilizar o funcionamento do mercado comum vitivinícola.

Independentemente do disposto nas disposições referidas no parágrafo anterior, o artigo 210.º A (iniciativas verticais e horizontais em prol da sustentabilidade) do referido Regulamento estabelece o afastamento das regras do direito da concorrência, em certos casos, se as medidas adotadas visarem «a aplicação de uma norma de sustentabilidade superior à exigida pelo direito da União ou pelo direito nacional». O n.º 6 desta disposição estabelece que pode ser solicitado um parecer à Comissão Europeia sobre a compatibilidade das medidas em causa com o direito da concorrência.

Naturalmente que as disposições anteriormente referidas, quer quanto à compatibilidade das medidas a adotar com o direito da concorrência quer quanto à sua inserção numa política de sustentabilidade, dependerá sempre do conteúdo regulatório de tais medidas.

3.1 MEDIDAS

Em face do exposto, a destilação de vinhos excedentários da RDD para produção de aguardente que, por sua vez, se destina, se tiver as características legalmente exigidas, a vinhos licorosos da RDD com direito a DOP, poderá constituir uma medida importante no domínio da sustentabilidade ambiental, económica e social da RDD.

Duas soluções alternativas:

I – Destilar excedentes sem obrigar a que se destine (a aguardente) para a DOP Porto ou DOP Moscatel do Douro.

Com a fundamentação suprareferida e respetivo enquadramento legal poderá ser possível impor a todos dos agentes económicos a obrigatoriedade de destilar excedentes do ano anterior. Todavia, esta solução precisa de ser ponderada nos seguintes termos:

- a) Uma medida obrigatória. Tem de ser bem fundamentada (na sustentabilidade da RDD) para justificar esta intervenção no mercado. Deverá ser uma medida a ponderar com a Tutela e com a Comissão Europeia (face às implicações no direito da concorrência).
- b) Uma medida voluntária. Terá de ser, igualmente, bem fundamentada, nos termos expostos, mas o problema central, nesta opção, será a adesão dos agentes económicos a esta solução.

II – Destilar excedentes para elaborar aguardente necessariamente para a DOP Porto e DOP Moscatel do Douro.



Para esta solução devem ser ponderadas duas soluções (sendo que qualquer delas exige a alteração do caderno de especificações):

- a) **Destilar um certo excedente destinado à elaboração de um tipo específico de Porto ou Moscatel do Douro.** Esta solução tem de ser bem fundamentada em termos qualitativos (a qualidade da aguardente para aquele tipo de Porto ou Moscatel do Douro) e conseguir que esta opção não “contagie” os outros tipos de Porto ou Moscatel do Douro de modo a prejudicar toda a DOP. Implica uma alteração do caderno de especificações e deverá ser ponderada a fundamentação de modo a não ser um obstáculo à liberdade de concorrência.

Por outro lado, é também de notar que a grande maioria dos diferentes tipos de Porto (está aqui em causa, em especial, esta DOP), mesmo entre as categorias especiais, são vinhos de lote, não estando, no momento da aguardentação, definido qual o tipo de Porto a que se está a aplicar a aguardente.

- b) **Impor que a aguardente para a DOP Porto e DOP Moscatel do Douro seja exclusivamente da RDD.** Esta solução – atraente em termos políticos – tem as seguintes consequências:
 - a. Implica alterar o caderno de especificações da DOP Porto e da DOP Douro;
 - b. Tem de ser muito bem fundamentada em razões qualitativas (influência da aguardente da RDD na qualidade do vinho com direito à DOP Porto e à DOP Moscatel do Douro) para justificar esta alteração;
 - c. Nesta qualificação a aguardente será considerada como matéria-prima (e não uma prática enológica), pelo que toda a elaboração do vinho licoroso (DOP Porto e DOP Moscatel do Douro) tem de ocorrer no interior da RDD;
 - d. Possibilidade de esta medida ser entendida como um obstáculo à concorrência não justificado (pois necessariamente os agentes económicos que queiram destilar – situados fora da RDD – não poderiam fornecer aguardente para a DOP Porto ou DOP Moscatel do Douro);
 - e. Outras consequências colaterais (ainda que relevantes):
 - i. Imagem da DOP Porto e da DOP Douro;
 - ii. Valor dos vinhos (elaborados com aguardente de fora da RDD) já certificados como DOP Porto ou DOP Douro existentes em stock e no mercado.

3.2 IMPACTOS

Para além das consequências elencadas no ponto anterior em relação a cada uma das medidas alternativas referidas, há também que ter em conta possíveis impactos nos volumes e custos de produção, e nos preços e níveis de vendas.

Com base nos dados da produção e vendas da região nos últimos 15 anos (2009 a 2023), e para avaliar a possibilidade da elaboração dos vinhos licorosos da RDD (Porto e Douro - Moscatel do Douro) exclusivamente com aguardente originária da região, foi simulada a coexistência da produção desses vinhos com a dos demais vinhos da região, em diferentes proporções.

% da produção total
utilizada na produção
de Vinho do Porto e de
Moscatele do Douro

- 100 % VP
- 95 % VP
- 90 % VP
- 85 % VP
- 80 % VP
- 75 % VP
- 70 % VP
- 65 % VP
- 60 % VP
- 55 % VP
- 50 % VP
- 45 % VP
- 40 % VP
- 35 % VP

Produção de vinho na RDD (pipas de 550 litros)



Gráfico 4 - Simulação com 100 % da produção da RDD utilizada na produção de Porto e Moscatel

Tabela 7 - Produção com AD para Porto e Moscatel exclusiva da RDD (pipas de 550 litros)

Produção com AD para Porto e Moscatel exclusiva da RDD (pipas de 550 litros)	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
mosto generoso e moscatel (a)	72 871	91 340	74 751	79 796	89 407	79 806	92 754	74 848	85 699	71 861	98 189	76 348	91 632	81 177	89 626
AD generoso e moscatel (b) = (c)/7	19 563	25 048	20 147	19 769	22 872	20 952	24 151	19 436	20 939	18 027	25 677	18 216	24 645	21 594	23 575
Porto e Moscatel (a)+(b)	92 434	116 388	94 898	99 565	112 279	100 758	116 904	94 284	106 638	89 888	123 866	94 564	116 277	102 771	113 200
vinho para destilação AD (c)	136 940	175 335	141 031	138 384	160 103	146 666	169 056	136 053	146 575	126 187	179 737	127 512	172 514	151 157	165 022



outros vinhos (d)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
total (a)+(c)+(d)	209 811	266 675	215 781	218 180	249 510	226 472	261 809	210 901	232 274	198 048	277 926	203 860	264 146	232 335	254 648	

% da produção total
utilizada na produção
de Vinho do Porto e de
Moscatele do Douro

- 100 % VP
- 95 % VP
- 90 % VP
- 85 % VP
- 80 % VP
- 75 % VP
- 70 % VP
- 65 % VP
- 60 % VP
- 55 % VP
- 50 % VP
- 45 % VP
- 40 % VP
- 35 % VP

Produção de vinho na RDD (pipas de 550 litros)

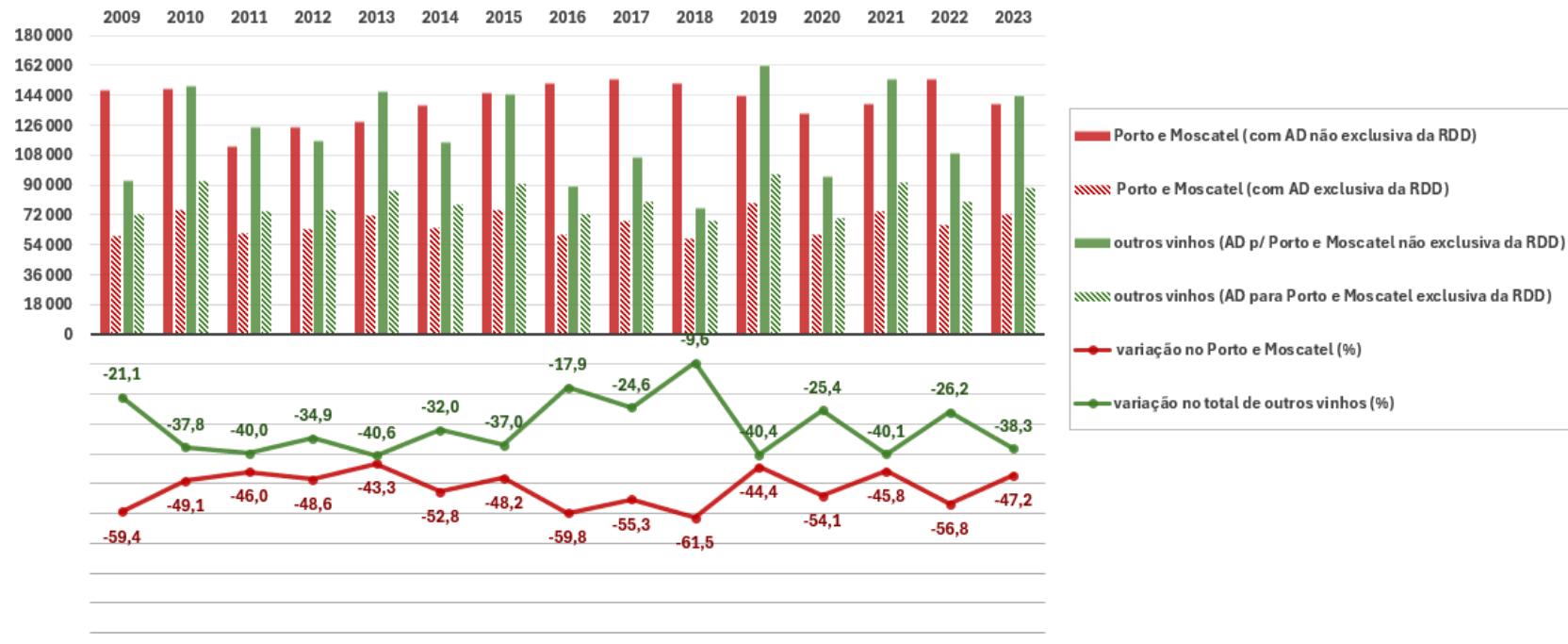


Gráfico 5 - Simulação com 65 % da produção da RDD utilizada na produção de Porto e Moscatel

Tabela 8 - Produção com AD para Porto e Moscatel exclusiva da RDD (pipas de 550 litros)

Produção com AD para Porto e Moscatel exclusiva da RDD (pipas de 550 litros)	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
mosto generoso e moscatel (a)	47 366	59 371	48 588	51 867	58 115	51 874	60 290	48 651	55 704	46 710	63 823	49 626	59 561	52 765	58 257
AD generoso e moscatel (b) = (c)/7	12 716	16 281	13 096	12 850	14 867	13 619	15 698	12 633	13 611	11 717	16 690	11 840	16 019	14 036	15 323
Porto e Moscatel (a)+(b)	60 082	75 652	61 684	64 717	72 982	65 493	75 988	61 285	69 315	58 427	80 513	61 467	75 580	66 801	73 580
vinho para destilação AD (c)	89 011	113 968	91 670	89 949	104 067	95 333	109 886	88 434	95 274	82 022	116 829	82 883	112 134	98 252	107 264



outros vinhos (d)	73 434	93 336	75 524	76 363	87 329	79 265	91 633	73 815	81 296	69 317	97 274	71 351	92 451	81 317	89 127
total (a)+(c)+(d)	209 811	266 675	215 781	218 180	249 510	226 472	261 809	210 901	232 274	198 048	277 926	203 860	264 146	232 335	254 648



Como se pode constatar no Gráfico 4, nem mesmo no cenário em que 100 % da produção da região é utilizada para a produção de Porto e Moscatel do Douro são atingidos os níveis de produção registados para estes vinhos nos últimos 15 anos; esses níveis nunca são atingidos, nem mesmo nos anos em que os volumes de benefício definidos para DOP Porto foram mais baixos (85 mil pipas de mosto em 2011 e 96,5 mil pipas em 2012).

Nos últimos 15 anos, nesta situação de 100 % da produção da região ser destinada à elaboração de Porto e Moscatel do Douro, em comparação com o que efetivamente se verificou neste período:

- Teria ocorrido como diferença mínima uma produção de Porto e Moscatel do Douro 12,7 % inferior à que se verificou em 2013, e como diferença máxima uma produção 40,8 % inferior à que se verificou em 2018;
- Teria ocorrido o maior volume de mosto utilizado na produção de Porto e Moscatel do Douro no ano de 2019 com 98 189 pipas, enquanto a colheita mais baixa efetivamente realizada para estes dois produtos, no período de 15 anos, foi em 2011 (89 972 pipas), único ano em que o valor se situou abaixo das 100 mil pipas;
- Em termos médios, no período de 15 anos analisado, o volume de mosto utilizado para a produção de Porto e de Moscatel do Douro seria de 83 340 pipas, contra 112 326 pipas efetivamente colhidas.

Para além do cenário de 100 % da produção da região ser destinada à elaboração de Porto e Moscatel do Douro, foram também colocadas outras hipóteses de percentagem (entre 35 % e 100 %). Aqui destacamos aquela em que essa percentagem se situa em 65 %, com os restantes 35 % dedicados à produção dos outros vinhos da RDD (Gráfico 5).

Tal hipótese implicaria quebras na produção dos vinhos do Porto e Moscatel do Douro (em comparação com o que efetivamente se verificou nos últimos 15 anos) frequentemente na ordem dos 50 % ou até mais significativas (para a hipótese de 65 % da produção da região utilizada para Porto/Moscatel do Douro, o mosto para os licorosos teria sido de 54 171 pipas na média dos 15 anos, correspondendo a uma quebra média nesse período de 51,5 % em relação à produção que, em média, se verificou para o conjunto desses dois vinhos).

Diminuições tão significativas na produção de Porto levantam desde logo a questão do potencial **impacto na capacidade do setor para envelhecer vinhos** a serem comercializados como categorias especiais.

Outra questão tem a ver com o facto de nesta hipótese haver uma parte significativa das uvas/mosto da região a ser destinada para vinho a destilar (para obtenção da aguardente a aplicar em exclusivo na produção de Porto e Moscatel do Douro). Em consequência, é **muito significativa a redução, em simultâneo, nos volumes de produção dos licorosos e dos restantes vinhos da região, sem qualquer paralelo em anos anteriores**, o que introduz um **elevado grau de incerteza quanto à dimensão do possível impacto nos preços a pagar pelo Comércio à Produção**, tanto no caso das uvas/mosto para Porto ou Moscatel do Douro, como no caso das uvas/mosto para Douro. Naturalmente a rarefação de uvas/mosto tende a levar ao aumento dos preços a pagar à Produção, mas há a ter em conta que também a **aguardente passará a ter um custo mais elevado**, pelo que se justifica a dúvida quanto à possibilidade de o Comércio vir a pagar à Produção preços mais elevados, nomeadamente a ponto de serem suficientemente compensadores da diminuição nos volumes adquiridos.

A produção de vinho numa região de montanha, em que a viticultura enfrenta obstáculos naturais e logísticos, apresenta custos elevados, devido sobretudo a ser uma produção de mão de obra intensiva e de baixos rendimentos por hectare. Assim, os custos de produção de vinho na RDD são mais elevados do que os de regiões de origem de vinhos usualmente utilizados na destilação de aguardente (nomeadamente no caso da aguardente que tem vindo a ser aplicada no mosto apto à DOP Porto).



Para a obtenção de um litro de aguardente é necessário destilar cerca de 7 litros de vinho. Assim, se nos últimos anos o setor tem adquirido a aguardente destinada à produção de Porto aproximadamente a 2,00 € por litro, o vinho para a obter terá custado, pelo menos, cerca de 7 vezes menos (sem considerar outros custos para além dos da matéria prima); já o valor para o vinho do Douro nas últimas destilações de crise foi de 0,90 € e 0,75 € por litro, sendo suposto que esses valores correspondam a um custo de produção mínimo, passível de minimizar os prejuízos dos agentes económicos que produziram esse vinho e não o conseguiram vender.

No caso da obrigatoriedade de utilização da aguardente exclusivamente da região na produção de Porto e Moscatel do Douro, para além do custo de produção da aguardente da região ser mais elevado, quem destila tem uma posição de força negocial, já que os produtores de vinho generoso têm obrigatoriamente de utilizar essa aguardente específica.

Ou seja, o custo mais elevado da aguardente da região terá impacto no custo de produção de Porto e Moscatel do Douro sempre que se obrigar que alguma parte da aguardente a aplicar nos licorosos da RDD tenha de ser originária da região; e o impacto será maior se a aguardente tiver de ser em exclusivo da região.

Por outro lado, no caso de não haver obrigatoriedade, ou seja, de uma medida de destilação voluntária, como o vinho da região não é economicamente competitivo para destilação, e como também não é economicamente competitiva a aguardente que resulta dessa destilação, a adesão à medida poderá não ser a suficiente para contribuir efetivamente para a resolução do problema dos excedentes.

Poderá ser, então, necessário criar condições que tornem atrativa a aquisição da aguardente da região, ou a entrega de excedentes de Douro para a destilação de aguardente a utilizar na produção dos licorosos da RDD. Daí ter surgido a **hipótese de atribuição suplementar de capacidade de vendas de Porto** aos agentes económicos do Comércio que optem por essa opção (utilizar aguardente originária da região na elaboração de Porto, adquirindo essa aguardente, ou entregando excedentes para destilação).

No entanto, para além da possível introdução de alguma perturbação nas regras da capacidade de vendas de Porto (estáveis há muito tempo), há que ter a consciência de que esta atribuição suplementar de capacidade de vendas pode não ter adesão por parte do Comércio, cujos agentes económicos, na sua grande maioria, se encontram com elevados saldos de capacidade de vendas (Tabela 4).

Finalmente, para além das consequências nos volumes a produzir e nos custos de produção, há também a considerar os respetivos **impactos nas vendas dos vinhos da região** (sobretudo na DOP Porto, e nomeadamente ao nível do preço de venda).

Colocando de novo a hipótese da obrigatoriedade de utilização de aguardente exclusivamente originária da região na produção da DOP Porto, é possível - até mesmo provável - que o correspondente aumento dos custos de produção não tenha repercussão direta e integral no preço de venda do vinho, logo após o início da entrada em vigor dessa obrigatoriedade. O Porto é maioritariamente um vinho de lote, pelo que nas suas vendas estará ainda uma parte significativa de vinhos produzidos com aguardente não exclusiva da região (record-se que no final de 2023 o Comércio detinha cerca de 437 mil pipas de Porto em stock – Tabela 4). O impacto no preço de venda de Porto poderá ser bastante diferente, nomeadamente em função da dimensão do agente económico, da proporção de aguardente da região utilizada na produção do vinho e do tipo de Porto em causa.

Também potencialmente incerto pode ser o impacto na quantidade vendida, em resultado da diminuição significativa nos volumes produzidos de Porto e do aumento do seu preço de venda. Nos últimos 15 anos o preço médio de venda registou, em termos nominais, crescimentos em todos os anos, com exceção de 2014 e 2020 (Tabela 3), situando-se no ano passado 32,6 % acima do preço médio de 2009 (mais 1,37 € por litro ao fim de 15 anos), enquanto a quantidade vendida diminuiu 21,5 % no mesmo período.



Para esse aumento do preço médio de vendas da DOP Porto, terá contribuído o acréscimo que se verificou, no presente século, na quota das categorias especiais no total das vendas: de um mínimo de 15,2 % da quantidade total em 2001, até um máximo de 24,3 % em 2021, e de um mínimo de 30,5 % do volume de negócios, até um máximo de 46,7 % nos mesmos anos.

Para uma DOP com notoriedade, e tendo em conta os custos de produção elevados na região, obviamente que é desejável prosseguir nesse caminho de maior aposta nas categorias especiais da DOP Porto, cujo preço médio de venda em 2023 foi de 11,16 € por litro, enquanto os vinhos correntes registaram um preço médio de venda de 3,95 € por litro. Mas não se pode deixar de notar o contexto desfavorável, de instabilidade económica e financeira, de quebra no consumo de vinho em geral, e em particular dos vinhos licorosos (em 2023 a quantidade vendida de Porto foi 31,4 % inferior à vendida em 2000; no caso do Madeira esse decréscimo foi de 25,8 % e do Xerez a diminuição atingiu 64,2 %).

4. CONCLUSÕES

1. Necessidade de convergência alargada das profissões

Face à complexidade da situação e ao grau de incerteza nos diferentes tipos de impacto possíveis pela introdução de alterações significativas em regulamentação há muito estabilizada, num contexto de diminuição de consumo de vinho, com várias zonas vitivinícolas a nível mundial a debaterem-se igualmente com quebras nas vendas e problemas com os excedentes de vinho, parece ser essencial que qualquer medida que venha a ser tomada na RDD tenha a convergência alargada das profissões, só assim havendo possibilidade de a mesma vir a ter os resultados pretendidos.

2. Significativos impactos negativos nos volumes de produção de vinhos da RDD

A obrigatoriedade da utilização de aguardente exclusivamente originária da região na produção dos licorosos Porto e Moscatel do Douro resulta em quebras significativas da produção dos diversos vinhos da região.

Considerando que para produzir um litro de aguardente são necessários 7 litros de vinho, na hipótese teórica da totalidade da produção da RDD ser destinada à elaboração de Porto e Moscatel do Douro (incluindo o mosto apto à sua produção e o vinho a destilar para a obtenção da aguardente), os volumes produzidos seriam inferiores aos registados em qualquer um dos últimos 15 anos, com reduções entre 12,7 % a 40,8 %.

Essa hipótese implicaria a total ausência de produção de outros vinhos na região, cenário que não é plausível, sobretudo considerando a notoriedade adquirida pelo vinho do Douro neste século, cuja quantidade vendida mais do que duplicou nos últimos 15 anos e o volume de negócios mais do que triplicou.

Considerando uma hipótese menos teórica, foi analisado o impacto nos volumes produzidos no caso de uma parte da produção da região (por exemplo 65 %) ser destinada à elaboração de Porto e Moscatel do Douro, sendo o restante (35 %) reservado para os outros vinhos da região. Neste caso, a produção dos licorosos sofreria uma redução ainda mais significativa, com uma quebra média de 51,5 % em relação à média dos últimos 15 anos para o conjunto dos dois vinhos.

Diminuições tão significativas na produção de Porto levantam, desde logo, a questão do potencial impacto na capacidade do setor para envelhecer vinhos destinados às categorias especiais.

Quanto aos restantes vinhos da região, os volumes produzidos também seriam significativamente inferiores aos registados nos últimos 15 anos, com quebras entre



9,5 % a 40,6 %, ou seja, com diminuições, em vários anos, mais significativa do que as produções excedentárias verificadas nesse período.

3. Elevado grau de incerteza quanto ao nível do impacto nos preços a pagar pelo Comércio à Produção pelas uvas/mosto

A redução muito significativa, em simultâneo, nos volumes de produção dos licorosos e dos restantes vinhos da RDD introduz um elevado grau de incerteza quanto à dimensão do possível impacto nos preços a pagar pelo Comércio à Produção, tanto no caso das uvas/mosto aptos à produção de Porto e Moscatel do Douro, como no caso das uvas/mosto aptos à produção de Douro.

Contribui também para esse grau de incerteza o facto de se passar a utilizar uma aguardente originária da região com um preço substancialmente mais elevado. Com efeito, a aguardente originária duma região de montanha tem naturalmente um custo de produção mais elevado. Acresce que, no caso da obrigatoriedade de utilização da aguardente exclusivamente da região, quem destila assume uma posição de força negocial, já que os produtores de vinho apto a DOP - Porto ou Moscatel do Douro – ficariam obrigados a utilizar essa aguardente específica.

Nestas condições é, pois, justificado que se coloquem dúvidas quanto à possibilidade de o Comércio vir a pagar à Produção preços suficientemente elevados pelas uvas/mosto, a ponto de serem compensadores da diminuição nos volumes adquiridos.

4. Implicações na adoção de uma medida de destilação voluntária

O sucesso de uma medida de destilação voluntária, para a utilização da aguardente na produção de parte dos vinhos licorosos, é dificultado pelo facto do vinho da região, devido ao seu elevado custo de produção, não ser economicamente competitivo para destilação. Consequentemente, também a aguardente resultante desta destilação não é economicamente competitiva. Assim, a adesão a esta medida poderá ser insuficiente para contribuir efetivamente para a resolução do problema dos excedentes, sendo necessário criar condições que tornem atrativa a aquisição da aguardente produzida na região ou a entrega de excedentes de Douro para a destilação de aguardente a utilizar na produção dos vinhos licorosos da RDD.

5. Elevado grau de incerteza quanto ao impacto nos volumes de venda e nos preços de venda dos licorosos da região

No presente século, as vendas de Porto têm registado uma tendência de diminuição em termos de quantidade, levando a um aumento das existências e do correspondente saldo de capacidade de vendas.

Esta quebra na quantidade vendida é uma tendência partilhada por outros vinhos licorosos com notoriedade mundial: em 2023 a quantidade vendida de Porto foi 31,4 % inferior à vendida em 2000; no caso do Madeira esse decréscimo foi de 25,8 % e do Xerez a diminuição atingiu 64,2 %.

Num contexto atual desfavorável, de instabilidade económica e financeira, e de quebra no consumo de vinho em geral, aumenta não só a incerteza quanto ao possível impacto que uma subida nos preços possa ter no volume de vendas, como também aumenta a incerteza quanto à capacidade de repercutir nos preços de venda eventuais aumentos dos custos de produção.

Importa ainda sublinhar que o Porto é maioritariamente um vinho de lote, pelo que nas suas vendas continuará a incluir uma parte significativa de vinhos produzidos com aguardente não exclusiva da região. O impacto no preço de venda de Porto poderá ser bastante diferente em função da dimensão do agente económico, da proporção de aguardente da região utilizada na produção do vinho e do tipo de Porto em causa.



6. Alterações necessárias na legislação

- a. Alterar o caderno de especificações no sentido de a aguardente destinada à DOP Porto ou à DOP Moscatel do Douro ser 100 % da RDD tem as seguintes implicações jurídicas:
 - a. Terá de ser justificada em termos qualitativos, pois secularmente a aguardente é de fora da RDD e foi qualificada na Comissão Europeia como uma **prática enológica**;
 - b. Qualificar, agora, a aguardente como **matéria-prima** (do interior da RDD) tem as seguintes consequências:
 - i. A produção da aguardente tem de ser efetuada no interior da RDD;
 1. Ou seja, restringe-se a liberdade de estabelecimento, a liberdade de prestação de serviços e a liberdade de circulação de mercadorias;
 2. Esta **restrição ao direito da concorrência teria de ser muito bem justificada** em termos qualitativos, como dissemos;
 - ii. Não temos estudos científicos que evidenciem que a aguardente produzida no interior da RDD (com uvas da RDD) seja qualitativamente diferente (com efeito na DOP Porto ou na DOP Moscatel do Douro) da importada.
 - b. Uma destilação parcial pode ter duas soluções:
 - a. Uma primeira solução em que uma parte da DOP Porto ou da DOP Moscatel do Douro (por exemplo um novo tipo de Porto ou de Douro) seria efetuada obrigatoriamente com aguardente produzida com uvas da RDD:
 - i. Esta solução teria todos os problemas identificados no ponto anterior e ainda acresceria o dano para a imagem da DOP Porto e da DOP Douro em que uma parte do Porto ou do Douro era 100% da RDD e outra parte não.
 - b. Uma segunda solução não implica a alteração do caderno de especificações, mas impunha-se (voluntária ou obrigatoriamente) que uma parte dos excedentes da RDD seriam para destilação:
 - i. Neste caso não está em causa a DOP Porto ou DOP Douro, mas sim uma intervenção no mercado que terá de ser justificada (eventualmente assente na sustentabilidade).

A análise dos diferentes cenários expostos evidencia a complexidade e os riscos associados às decisões sobre a regulamentação da utilização de aguardente exclusivamente originária da RDD na produção de vinhos licorosos, bem como os impactos nos preços, volumes de produção e competitividade do setor. Cada medida proposta traz implicações económicas, legais e operacionais que exigem uma ponderação cuidadosa, de forma a garantir que as soluções adotadas atendam não apenas às necessidades imediatas de gestão de excedentes, mas também à sustentabilidade de longo prazo das DOP Porto e Douro, e à preservação do equilíbrio económico e social na região. Este contexto reforça a necessidade de decisões bem fundamentadas e de um alinhamento amplo entre as diversas partes interessadas, acautelando o supremo interesse da RDD e a sua notoriedade internacional.